



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 3.909

De 13 de dezembro de 2012

*"Dispõe sobre o afastamento do exercício do cargo ou emprego do servidor público preso e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Durante o período em que o servidor público estiver, por qualquer motivo, preso, será considerado afastado do exercício do cargo ou emprego que provê.

**Parágrafo único** – Na hipótese tratada pelo "caput" deste artigo, durante o período de afastamento:

I - não será devida ao servidor qualquer remuneração;

II – para efeito de pagamento de décimo terceiro salário, será considerado somente o tempo de efetivo exercício;

III – Será suspensa a contagem de tempo para aquisição do direito a férias e licença prêmio por assiduidade.

**Artigo 2º** - O período de suspensão tratado pelo artigo 1º desta Lei Complementar não será computado para fins de adicional de tempo de serviço, de sexta parte, promoção e aquisição de estabilidade.

**Artigo 3º** - Caso não seja o servidor, como eventual efeito de condenação no juízo criminal, demitido, tão logo reassuma o exercício das funções inerentes a seu cargo ou emprego, será processado administrativamente, desde que o fato motivador de sua prisão constitua também infração disciplinar, assegurada a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Parágrafo único** – Durante o período de afastamento, será suspenso o prazo prescricional para imposição de penalidade administrativa.

**Artigo 4º** - Os processos administrativos já instaurados na data de publicação desta Lei Complementar serão suspensos, não correndo, durante este período, a prescrição.

**Artigo 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

**Prefeito Municipal**